

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, de 06 de Janeiro de 2020

Dispõe sobre reajuste e equiparação do valor do salário mínimo, vigente aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e a Medida Provisória nº. 916, de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Excelentíssimo Senhor **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, SUBMETO à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta/PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Em respeito ao Artigo 1º da Medida Provisória Presidencial nº. 916, de 31 de dezembro de 2019, que fixou o valor do salário mínimo legal, devendo este ser pago aos servidores municipais ativos, e os proventos dos inativos e pensionistas, excetuando-se os profissionais do Magistério, os agentes comunitários de saúde e de endemias e dos servidores vinculados ao Sistema de Controle Interno do Município, por terem Plano de Cargo e Carreira próprio, com suas melhorias, fica estipulado, a partir de do dia 1º de janeiro de 2020, o novo salário mínimo em R\$: 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais), acrescido das gratificações e melhorias adquiridas, sem prejuízo dos acréscimos legais adquiridos durante a carreira laboral, além das gratificações acaso existentes e incorporadas, as melhorias estabelecidas em Lei, e ainda, segundo os Planos de Cargos, Carreiras e Valorização acaso instituídos e em vigor.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos);

Art. 2º - Nenhum Servidor Público Municipal (Administração Direta ou Indireta) ou a ele equiparado poderá perceber vencimento inferior a R\$: 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais).

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação de memória de cálculo de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa corrente, já prevista no Orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica autorizado ao Diretor de Recursos Humanos deste Município, a elevar o valor do salário mínimo de quem recebe importância inferior ao percentual descrito no Art. 1º, correspondente a contraprestação de atividades prestadas ao funcionalismo público municipal, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - A remuneração do funcionalismo percebida na forma e no valor do Artigo 1º deste Lei, não se constitui em aumento salarial, apenas e tão somente, em readequação ao valor estipulado como salário mínimo em âmbito nacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento anual municipal para o corrente exercício, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, suplementadas, se necessário.

§ 1º - Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente Lei, no exercício financeiro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais especiais.

§ 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes:

I – Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhamento no Decreto de abertura do Crédito.

§ 3º - A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2020.



EDUARDO COUTINHO
PREFEITO